DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1717** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.513 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as responsabilidades e atribuições do Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Sales IPREM SALES e dá outras providências

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orientadoras do Setor de Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades de fiscalização interna, especialmente no que se refere à gestão administrativa, à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, e à arrecadação das contribuições, visando ao cumprimento da missão institucional, à avaliação dos objetivos e metas e à promoção da transparência e eficiência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º – O Setor de Controle Interno do IPREM SALES fica diretamente vinculado à Diretoria Executiva, atuando com independência técnica e funcional, devendo submeter periodicamente seus relatórios, análises e recomendações à apreciação dos diretores, com vistas à deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – O Setor de Controle Interno do IPREM SALES será exercido por servidor designado formalmente como controlador interno, ao qual incumbe as seguintes responsabilidades:

I – Planejar, supervisionar e executar as atividades de controle, fiscalização e auditoria interna, com base nas diretrizes desta norma, do planejamento estratégico institucional e das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – Assegurar a independência técnica, a imparcialidade e a confidencialidade nas análises e apurações realizadas, zelando pela integridade e reputação institucional do IPREM SALES;

III – Coordenar a elaboração dos relatórios técnicos, alertas, pareceres e recomendações do setor, responsabilizando-se por sua consistência, fidedignidade e tempestividade;

IV – Representar o Setor de Controle Interno perante a Diretoria Executiva, os Conselhos, os órgãos de controle externo e demais instâncias institucionais;

V – Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva e ao órgão de controle externo competente qualquer ocorrência que configure risco grave, desvio de finalidade, irregularidade ou ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e demais preceitos do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Manter atualizados os registros, arquivos e sistemas de controle interno, de forma a garantir a rastreabilidade, transparência e eficiência na prestação de contas;

VII – Resguardar o sigilo das informações sensíveis ou protegidas por lei, mesmo após o encerramento de sua designação;

VIII – Atuar de forma preventiva e orientadora, promovendo a cultura do controle, da integridade e da boa governança no âmbito do RPPS.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno exige conduta ética, responsabilidade funcional e capacitação técnica permanente, sendo vedada a designação de servidor que ocupe cargo comissionado de direção ou chefia na estrutura administrativa do Instituto.

Art. 4º - São atribuições do Controlador Interno do IPREM SALES:

I – Verificar a regularidade da tramitação dos processos administrativos e previdenciários, especialmente aqueles relacionados à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios;

II – Acompanhar, avaliar e propor o aperfeiçoamento das normas internas e dos procedimentos operacionais da gestão previdenciária;

III – Identificar, avaliar e mitigar riscos institucionais, com base em indicadores técnicos, relatórios setoriais e evidências apuradas, abrangendo aspectos financeiros, jurídicos, administrativos e operacionais;

IV – Emitir alertas e recomendações à Diretoria Executiva sempre que identificadas situações que possam configurar irregularidades, impropriedades ou riscos iminentes;

V – Atuar de forma preventiva na gestão de crises e contingências, subsidiando a tomada de decisão e a elaboração de planos de ação corretivos;

VI – Avaliar a conformidade das práticas institucionais frente à legislação vigente, inclusive normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão do RPPS;

VII – Monitorar, de forma contínua, os processos e procedimentos administrativos executados no âmbito do Instituto;

VIII – Atestar periodicamente a conformidade das áreas e rotinas previamente mapeadas e manualizadas;

IX – Consolidar informações institucionais e elaborar o Relatório de Gestão, conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pelas normas de governança aplicáveis ao RPPS;

X – Fiscalizar continuamente as atividades institucionais, promovendo a transparência, a legalidade e

a eficiência na utilização dos recursos públicos previdenciários;

XI – Analisar e relatar riscos, fragilidades e recomendações decorrentes de diligências, inspeções e auditorias do Tribunal de Contas, propondo ações corretivas para evitar reincidências e responsabilizações;

XII – Contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial e a sustentabilidade do sistema previdenciário, por meio da fiscalização de arrecadações, repasses, despesas e investimentos;

XIII – Promover a cultura do controle, da integridade e da transparência, incentivando a adesão aos princípios da boa governança pública.

Art. 5º – Constatadas inconformidades ou fragilidades em áreas específicas do Instituto, as recomendações do Controlador Interno deverão ser encaminhadas formalmente ao setor responsável para adoção das medidas saneadoras no prazo estabelecido.

§ 1º – Caso não haja correção tempestiva dos apontamentos formulados pelo Controlador Interno, o mesmo comunicará o fato à Presidência do IPREM SALES, que determinará a notificação do responsável para regularização ou apresentação de justificativa fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 6º – O servidor lotado no Controle Interno deverá atuar de forma articulada com a Diretoria Executiva, mantendo-se continuamente atualizado quanto às normas, procedimentos e diretrizes institucionais, com o objetivo de retransmitir esse conhecimento às demais áreas da autarquia, promovendo o aprimoramento da gestão.

Art. 7º – O desempenho das atividades do Controle Interno deverá observar elevado grau de comprometimento técnico, profissional e estratégico, exigindo dos servidores:

I – Participação em ações permanentes de capacitação e qualificação;

II – Utilização de tecnologias atualizadas para o exercício das funções;

III – Adoção de postura ética, proativa e alinhada à missão institucional do IPREM SALES.

Art. 8º – Em razão da autonomia funcional e da vedação a conflitos de interesse, é proibida a designação de servidores lotados no Setor de Controle Interno para integrar comissões de licitação, sindicância, processos administrativos disciplinares, inventários e outras comissões cujas decisões possam ser objeto de auditoria ou fiscalização pelo próprio setor.

Art. 9º – Os casos omissos ou situações não abrangidas por esta Lei serão regulamentados por ato específico da Diretoria Executiva, observadas as competências legais e regimentais do Instituto.

Parágrafo Único: Aplica-se subsidiariamente as disposições da lei municipal n. 1.892 de 23 de fevereiro de 2.016 - que trata o Sistema de Controle Interno do Município de Sales/SP -, devendo os respectivos Sistemas de Controle Interno articularem-se de modo integrado.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação próprias, suplementados se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 22 de agosto de 2025

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.511 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Atualiza os valores de Taxas e Preços Públicos que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 3º e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Sales/SP:

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.199 de 29 de março de 2.021 que dispõe sobre os preços públicos para os serviços de limpeza urbana e de locação a terceiros de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas no Município de Sales/SP;

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.383 de 1 novembro de 2.023 que regulamentou os serviços funerários no Município de Sales/SP, e;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e consolidar os preços e taxas dos referidos serviços em um único documento legal, de modo mais eficiente, com razoabilidade e proporcionalidade em serviços correlatos.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam consolidadas, na forma dos anexos, as novas tabelas de valores de preços e tarifas públicas para os serviços locação de equipamentos e veículos agrícolas, bem como para os serviços de sepultamento e congêneres.

a) Anexo I: Locação a terceiros de equipamentos, de veículos, de máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Municipalidade.

b) Anexo II: Serviços nos Cemitérios e Velórios municipais

Parágrafo Único: na forma do regulamento, poderão ser alterados ou reajustados anualmente os valores dos preços e taxas aqui indicadas, bem como podem ser acrescidos ou retirados os tipos de serviços necessários à consecução das atividades.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial:

§1ª. Fica revogado o Anexo I da lei municipal nº 2.199 de 29 de março de 2.021;

§2º. Fica revogado o §1º do art. 79 da lei municipal nº 2.383 de 1 novembro de 2.023.

Sales, 22 de agosto de 2.025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

ANEXO I

LOCAÇÃO A TERCEIROS DE EQUIPAMENTOS, DE VEÍCULOS, DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

Item	EQUIPAMENTO		VALOR (R$)
I	Motoniveladora		R$ 180,00 (a hora)
II	Pá Carregadeira		R$ 160,00 (a hora)
III	Retroescavadeira		R$ 160,00 (a hora)
IV	Trator + 1 Implemento Agrícola		R$ 90,00 (a hora)
V	Implemento Agrícola		
	1	Grade Aradora	R$ 65,00 (diária)
	2	Grade Niveladora	R$ 65,00 (diária)
	3	Arado de Aiveca	R$ 60,00 (diária)
	4	Colhedora de Forragem	R$ 70,00 (diária)
	5	Pulverizador (jumbinho)	R$ 80,00 (diária)
	6	Calcareadeira	R$ 70,00 (diária)
	7	Roçadeira Agrícola	R$ 65,00 (diária)
	8	Pulverizador com barra	R$ 65,00 (diária)
	9	Subsolador	R$ 65,00 (diária)
	10	Atomizador	R$ 80,00 (diária)
	11	Pulverizador c/ Barra	R$ 65,00 (diária)
	12	Plantadeira	R$ 85,00 (diária)
VI	Caminhão Basculante e Carga Seca		Para transporte dentro do Perímetro Urbano do Município: R$ 80,00. Para transporte que exceda os limites do Perímetro Urbano do Município R$ 4,00 (o km rodado), mais despesas de pedágio. Estipulando-se um valor mínimo de R$ 80,00.

ANEXO II

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS

	SERVIÇO	VALOR (R$)
I	Inumação	R$ 160,39
II	Exumação	R$ 160,39
III	Terreno	R$ 270,28
IV	Carneira simples	R$ 560,58
V	Emplacamento	R$ 78,49
VI	Embelezamento (reforma)	R$ 120,00
VII	Sepultamento	R$ 160,39

.....

LEI Nº 2.512, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

460 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 08 000

05 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

800 011 INCREMENTO PAP - EMENDA PARLAMENTAR

461 10.301.0132.2041.0000 Atenção Primária 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 08 000

05 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

800 011 INCREMENTO PAP - EMENDA PARLAMENTAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 22 de agosto de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO –CEP: 14.980-000 – CEL. 17-99619-357
EMAIL: ASSISTENCIA@SALES.SP.GOV. BR

CONVOCAÇÃO- CMDCA

Ao Sr. Alexandro Adilson Fernandes
Conselheiro Tutelar Suplente
Cel: (17) 99753-4034

Assunto: **Convocação de Suplente para Atuação no Conselho Tutelar**

Prezado Senhor

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sales/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), vem por meio deste convocá-lo, na qualidade de **suplente regularmente eleito** para o cargo de **Conselheiro Tutelar**, a assumir temporariamente as funções do cargo em razão da Licença Médica da Conselheira Tutelar a Senhora Ana Valeria Maia dos Reis.

Solicitamos, portanto, que Vossa Senhoria compareça à sede da Prefeitura Municipal no setor do RH, situada à Avenida Ramilo Sales, 717 – Jardim do Sol, no dia 25 de agosto de 2025 das 07hs às 11horas munido de seus documentos pessoais, para assinatura do termo de posse e início das atividades.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Suelí Alves Amorim
Presidente do CMDCA